

O Pregoeiro recebeu impugnação ao Edital do PE0719/2022 que trata do PREGÃO ELETRÔNICO, para a locação de veículos, sem serviço de condução e sem combustível, para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pela Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, na forma da lei, impetrada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A..

Seguem abaixo, os itens impugnados pela CS BRASIL:

Alteração do prazo de entrega dos veículos

A impugnante solicita a alteração do prazo de entrega dos veículos de 30 (trinta) dias para 90 dias, no caso de veículos seminovos e para 120 a 150 dias, no caso de veículos zero km.

A solicitação da CS BRASIL FROTAS S.A., não poderá ser atendida, tendo em vista que a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ realiza trabalhos essenciais à população da cidade do Rio de Janeiro que ficariam prejudicados, caso ocorresse esse aumento expressivo no prazo de entrega dos veículos.

Quanto aos provisórios:

(i) definir de forma clara e objetiva se a contratada deverá ou lhe será facultado entregá-los;

Informamos que o veículo provisório será entregue quando for necessário.

(ii) fixar prazo de entrega de até 60 dias contados da assinatura do contrato:

Este prazo não se aplica, tendo em vista a resposta ao item (i).

(iii) permitir que tenham mais que 12 meses de fabricação e mais que 5.000 km, desde que tenham ótimas condições de uso e conservação;

Não será possível atender, pois para o melhor atendimento à população da cidade do Rio de Janeiro, nos serviços prestados pela RIOLUZ, os veículos devem estar nessas condições. Ademais não podemos descumprir o estabelecido no § 4º do Art. 14 do Decreto Municipal nº 40.285/2015.

(iv) permitir que estejam na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico;

Este item também não poderá ser atendido, tendo em vista que os documentos dos veículos devem estar no nome da Contratada.

(v) permitir que, sejam utilizados por até 150 dias contados da assinatura do contrato.

Não será possível, pois trata-se de serviço essencial, prestado à população da cidade do Rio de Janeiro.

Rua Gago Coutinho nº 52 – 5º andar – Laranjeiras - RJ



